

Processo n.: @REP 21/00617154

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital de Pregão Eletrônico n. 297/SMA/DSLC/2021 - Registro de preços para serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (fração rejeito) e de coleta especial

Interessada: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE

Procurador: Gabriel Gil Brás Maria

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 385/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os fatos representados em relação ao edital de Pregão Eletrônico n. 297/SMA/DSLC/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, em face da não configuração das irregularidades apontadas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC